



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 812

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 06 DE AGOSTO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 429/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 14696/2026

R E S O L V E

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES,
conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, pelo
período de **6 meses**, para o(a) servidor(a) **ANA CLARA D ANGELO GRADILONE**
PONTES, matrícula 9360 ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**,
de provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 08 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
05 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 431/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 6656/2026,

N O M E I A

RODRIGO AUGUSTO FERREIRA DE BRITO, para ocupar o cargo de DIRETOR
DE DEPARTAMENTO (LOM), Padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo

desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE
AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41 § 6º Alínea C, da LC 123/2008, e Artigo 26 § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica
relação 122/2008, publica relação
de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de
serviços determinadas
pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
12.249	CAIÇARA COMERCIAL EIRELI	FJ	4	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.249	CAIÇARA COMERCIAL EIRELI	FJ	4	7	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.250	DEBORA GERALDA RODRIGUES	FJ	16	PO6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.251	DEBORA GERALDA RODRIGUES	FJ	16	PO6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.252	MADALENA LUIZA DA SILVA	ML	0	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.252	MADALENA LUIZA DA SILVA	ML	0	0	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.253	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	FJ	3	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.253	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	FJ	3	13	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.253	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	FJ	3	13	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térra e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
125.765	ISABEL SILVA FLORES	BM	14	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.766	Graciano Alves Caldeira	BL	3	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.054	FERNANDA CARVALHO MARTINS	TU	1	14	vide observação

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

125.767	VALDIRENE LOPES SEBASTIAO	PC	40	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.768	OLIVIO RODRIGUES NETO	PC	40	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.769	VANIA DENISE BRUSASCO PIHI	JB	8	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.055	ELISABETH NANAÉ INOLUYE ISHII	PC	9	0	vide observação
12.254	MARIA CELIA AMORIM RODRIGUES	PC	99	5	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
12.254	MARIA CELIA AMORIM RODRIGUES	PC	99	5	Calçadas: Deverá ser edificadas em divisões: II – faixa livre de circulação, de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento). Art. 113 Inc II da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.254	MARIA CELIA AMORIM RODRIGUES	PC	99	5	Calçadas: Quando a largura de calçada impossibilitar a implantação das 3 faixas, dar-se-á preferência para a faixa livre de circulação, posteriormente a faixa de mobiliário urbano e por último à faixa de interferência das edificações. Art. 113, § 1º da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.770	MILTON TOSHIO TAKUMA	GV	103	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.770	MILTON TOSHIO TAKUMA	GV	103	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.771	ODAIR ROQUE DE ARAUJO	PC	75	PO1	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

125.772	JOSE HUMBERTO CANTON ITRI	JV	32	11	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
12.255	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	FJ	12	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.255	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	FJ	12	1	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.773	ORMINDO MARAJA PRAXEDES (ESPÓLIO)	CM	24	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.256	JOSSINEY DE ALMEIDA SILVA	FJ	16	PO6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.256	JOSSINEY DE ALMEIDA SILVA	FJ	16	PO6	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.774	MARINA CELIA SILVA DOS SANTOS	NP	48	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.774	MARINA CELIA SILVA DOS SANTOS	NP	48	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.774	MARINA CELIA SILVA DOS SANTOS	NP	48	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.775	JOSE HENRIQUE DA SILVA	NP	47	51	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.775	JOSE HENRIQUE DA SILVA	NP	47	51	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.775	JOSE HENRIQUE DA SILVA	NP	47	51	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.776	ANDRE SATOSI YAMAKAWA	FJ	5	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.257	ITAIANE RIBEIRO VIEIRA SALÚ	JR	65	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.257	ITAIANE RIBEIRO VIEIRA SALÚ	JR	65	9	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.257	ITAIANE RIBEIRO VIEIRA SALÚ	JR	65	9	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
125.777	PRISCILLA BUENO HORA PARODI	JR	65	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.777	PRISCILLA BUENO HORA PARODI	JR	65	20	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
43.056	JOSENI DOS SANTOS GOMES	IZ	32	24	vide observação
125.778	SEVERINO FRANCISCO PEREIRA	SB	40	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.778	SEVERINO FRANCISCO PEREIRA	SB	40	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.778	SEVERINO FRANCISCO PEREIRA	SB	40	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.779	MC EMPREENDIMENTOS CARVALHO LTDA-ME	SB	40	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.779	MC EMPREENDIMENTOS CARVALHO LTDA-ME	SB	40	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.779	MC EMPREENDIMENTOS CARVALHO LTDA-ME	SB	40	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.780	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JL	31	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.780	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JL	31	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.781	RENATA MONISE NOBRE	JL	14	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.782	RENATA MONISE NOBRE	JL	14	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.057	YASMIN DE SOUZA LARA	OS	57	PO2	COTA DE SOLERA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117. II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.258	CASSIMIRO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR	BJ	123	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.258	CASSIMIRO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR	BJ	123	11	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.259	ANTONIO CARLOS PIRES	BY	51	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.259	ANTONIO CARLOS PIRES	BY	51	1	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.783	JOSELI MITESTAINER	BJ	121	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.783	JOSELI MITESTAINER	BJ	121	19	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
125.784	JOSELI MITESTAINER	BJ	121	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.784	JOSELI MITESTAINER	BJ	121	18	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
125.785	CARMENZINDA MARIA FERREIRA	GV	90	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.785	CARMENZINDA MARIA FERREIRA	GV	90	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.786	CLAUDIO SANTOS GIL	GV	90	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.786	CLAUDIO SANTOS GIL	GV	90	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.787	EDILEUZA DA SILVA CONCEIÇÃO	GV	90	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.787	EDILEUZA DA SILVA CONCEIÇÃO	GV	90	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.788	CANC DEV UNIF A 2 1.040 0361 001 029 COM LOTE 019	GV	90	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.788	CANC DEV UNIF A 2 1.040 0361 001 029 COM LOTE 019	GV	90	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.789	SONYA CRISTINA DE FARIA LAGO	GV	90	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.789	SONYA CRISTINA DE FARIA LAGO	GV	90	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.790	JADER JOSE DA SILVA	GV	90	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.790	JADER JOSE DA SILVA	GV	90	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.791	JOSE ROBERTO DA SILVA	GV	90	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.791	JOSE ROBERTO DA SILVA	GV	90	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.792	CLAUDEMIR KNUP GARCIA	GV	90	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.792	CLAUDEMIR KNUF GARCIA	GV	90	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.793	GERALDO DOS SANTOS	GV	90	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.793	GERALDO DOS SANTOS	GV	90	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.794	JOSE CARLOS CONCEICAO REIS	GV	90	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.794	JOSE CARLOS CONCEICAO REIS	GV	90	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.795	RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO	NP	43	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.795	RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO	NP	43	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.058	AUGUSTO JOSE CARLOS BASTO PRADO FIELDER	PO	8	34	vide observação
125.796	ANDERSON LUIS TEIXEIRA GUIMARAES	TU	23	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.796	ANDERSON LUIS TEIXEIRA GUIMARAES	TU	23	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.797	COMPANHIA TERRITORIAL PRAIA GRANDE	TU	42	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.798	OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA	TU	42	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.799	OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA	TU	42	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.800	SASCHA DEMITZ	TU	43	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.801	LOURDES MARIA CRUZ DE SANTIS	TU	43	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.801	LOURDES MARIA CRUZ DE SANTIS	TU	43	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.802	JULIO CESAR DE BORBA	TU	44	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.803	SANDRA MARCIA RAMOS FELIX CAMARGO	TU	43	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.803	SANDRA MARCIA RAMOS FELIX CAMARGO	TU	43	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.804	NATHALIA AYUMI AOKI	TU	43	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.804	NATHALIA AYUMI AOKI	TU	43	12	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.805	JOSE PERES ROMERO	TU	43	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.805	JOSE PERES ROMERO	TU	43	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

12.260	PAULO ROBERTO FERNANDES	TU	37	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.260	PAULO ROBERTO FERNANDES	TU	37	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.260	PAULO ROBERTO FERNANDES	TU	37	8	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
125.806	KAUE ALVES BRANDÃO	PO	17	16	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
125.806	KAUE ALVES BRANDÃO	PO	17	16	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
125.807	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	CN	77	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.807	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	CN	77	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

43.059	RENATO BELLI PIMENTA	JI	26	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.060	RENATO BELLI PIMENTA	JI	25	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.061	Caudio Ribeiro dos Santos				DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
125.808	ADRIANA FICHER RODRIGUES	CN	54	3	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
125.808	ADRIANA FICHER RODRIGUES	CN	54	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.809	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.810	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.811	IRATI PEREIRA CARDOSO DE SOUZA PINTO	CN	30	22	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
125.812	elenice cristina coelho	CN	30	21	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
125.813	ELIETE DE MELO E SILVA	CN	30	20	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
125.814	CLODOALDO CARNEIRO OLMEDIA	CN	31	11	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
125.815	LIUBCO DBREYSKI	MA	2	22	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.816	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	MA	2	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.062	WELLER SILVA VAN NOSTRAND	PO	3	1	vide observação
125.817	MARIA ESPERANZA ISABEL TORO	BN	12	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.818	CLAUDINEI LOPES DE LIMA	EE	15	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.819	JAIRO JOSE FRANCISCO DE SOUZA	EE	15	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.820	WILSON GOMES DE FIGUEIREDO	EE	15	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.821	MANOEL ALMEIDA MACEDO	EE	10	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.822	MANOEL ALMEIDA MACEDO	EE	10	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.823	VERA DI MARCHI RODRIGUES	EE	9	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.824	MARINALVA COSTA PORTO	EE	9	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.825	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	EE	9	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.063	NELCI MACAN GOMES DE MATOS	VE	8	20	vide observação
125.826	SOLANGE BRUM PEREIRA	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.827	SOLANGE BRUM PEREIRA	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.828	SOLANGE BRUM PEREIRA	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.829	SOLANGE BRUM PEREIRA	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.830	SOLANGE BRUM PEREIRA	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.831	CELESTINA FERREIRA NEVES	PC	84	P/1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.832	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA	JF	27	13	ALVARA DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
125.832	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA	JF	27	13	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
43.064	MARILIA TARANTINO BURGER	CN	61	16	vide observação
43.065	PRISCILA VIRGINIA CALABRO DE ALMEIDA	JV	32	2	vide observação
43.066	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	SB	45	19	vide observação
43.067	SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE ITAPETINGINGAANGATUBA AI	MA	36	4	vide observação
125.833	FERNANDO LOPES DE FIGUEIREDO	GV	104	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.851	FERNANDO LOPES DE FIGUEIREDO	GV	104	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.852	JOAO MIGUEL DOS SANTOS ASSIS	GV	104	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhum obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.852	JOAO MIGUEL DOS SANTOS ASSIS	GV	104	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.853	LUCIA MARIA TIGRE DE BARROS NOE	JG	13	203	ÁREAS PÚBLICAS: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas. Art.126 da LC 122/08
125.854	EDVALDO VIANA DA SILVA	CN	103	2	CAÇALÇADAS: As calçadas deverão ser divididas em: I - Faixa de mobiliário urbano, lindeira ao meio-fio, destinada a arborização, implantação de mobiliário urbano, rampas de acesso a calçada. Art. 113 Inc I da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.854	EDVALDO VIANA DA SILVA	CN	103	2	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
125.855	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.855	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
125.855	SEBASTIAO ISAIAS MENDES	JS	14	26	CAÇALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo a padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.856	FRANCISCO ALVARES DA SILVA SOBRINHO	JS	15	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.856	FRANCISCO ALVARES DA SILVA SOBRINHO	JS	15	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.856	FRANCISCO ALVARES DA SILVA SOBRINHO	JS	15	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.857	PEDRO ALBERTO BARAN	JS	15	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.857	PEDRO ALBERTO BARAN	JS	15	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.261	CONDEURB CONST DESENV URB E EMPREEND LTDA	SS	136	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.261	CONDEURB CONST DESENV URB E EMPREEND LTDA	SS	136	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

						OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
43.068	Marcos Pereira de Souza					Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.858	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.858	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11		CAÇADIAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das caçadeiras em toda a extensão das testadas do terreno, edifícios ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.859	VALDIR CIRICO DA COSTA	JS	11	15		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.860	VIRGILIO DE SOUZA CASTRO	JS	11	14		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.861	JOSE ROBERTO THOMAZINHO	JS	11	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.861	JOSE ROBERTO THOMAZINHO	JS	11	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.069	ADILSON RICARDO MARTINS EUFRASIO	HN	7	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.862	ROBSON DANTAS BARBOZA	HN	23	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.862	ROBSON DANTAS BARBOZA	HN	23	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.862	ROBSON DANTAS BARBOZA	HN	23	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. Prazo 30 dias.
125.863	ROBINSON DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR	HN	19	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.874	MARCO AURELIO GOMES	GV	109	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.875	MAILTON LUIZ MILANI	GV	109	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.875	MAILTON LUIZ MILANI	GV	109	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.876	MARIA MAZAREL SANTIAGO ZELLE	GV	109	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.876	MARIA MAZAREL SANTIAGO ZELLE	GV	109	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.877	MARIA MAZAREL SANTIAGO ZELLE	GV	109	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.877	MARIA MAZAREL SANTIAGO ZELLE	GV	109	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.878	DIMAS FERREIRA LIMA	GV	109	5A7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.878	DIMAS FERREIRA LIMA	GV	109	5A7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.892	LUCINEI SERAFINI RUI	GV	109	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.893	ELI ALVES GOULART	GV	109	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.893	ELI ALVES GOULART	GV	109	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.894	ELI ALVES GOULART	GV	109	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.894	ELI ALVES GOULART	GV	109	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.895	ELI ALVES GOULART	GV	109	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.895	ELI ALVES GOULART	GV	109	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.896	CANC DEV UNIF 2 1 039 0105 001 693 / LT 14	GV	89	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.896	CANC DEV UNIF 2 1 039 0105 001 693 / LT 14	GV	89	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.897	YOSHIO SAKANO	GV	89	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.897	YOSHIO SAKANO	GV	89	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.898	MARCOS DEMETRIO PIRES DA SILVA	GV	89	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.898	MARCOS DEMETRIO PIRES DA SILVA	GV	89	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.899	FLORINEIDA RESENDE EIRAS	GV	89	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.899	FLORINEIDA RESENDE EIRAS	GV	89	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.900	JERUSIAS PEREZ DA SILVA	GV	89	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.900	JERUSIAS PEREZ DA SILVA	GV	89	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.901	CICERO NUNES DA SILVA	GV	89	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.901	CICERO NUNES DA SILVA	GV	89	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.902	JORGE ANTONIO PASSOS JUNIOR	GV	89	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.902	JORGE ANTONIO PASSOS JUNIOR	GV	89	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.903	MARIA DE FATIMA BONFIM DOS SANTOS	GV	89	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.903	MARIA DE FATIMA BONFIM DOS SANTOS	GV	89	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.904	MARIA LUIZA PENTEADO DE FARIA E SILVA	GV	89	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.904	MARIA LUIZA PENTEADO DE FARIA E SILVA	GV	89	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.905	PAULO ROBERTO KRUGER	GV	89	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.905	PAULO ROBERTO KRUGER	GV	89	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.906	LIBERTO ANTONIO VIEIRA	GV	89	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.906	LIBERTO ANTONIO VIEIRA	GV	89	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.907	MILTO PACHECO FRANCO	GV	89	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.907	MILTO PACHECO FRANCO	GV	89	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.908	HERMANO MEDEIROS PIMENTEL (ESPÓLIO)	GV	89	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.908	HERMANO MEDEIROS PIMENTEL (ESPÓLIO)	GV	89	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.909	CARLOS ROBERTO SOTELO JUNIOR	HN	4	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.910	GRAZIELE ARRUDA PIMENTEL PAIVA	HN	4	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.911	TAKASHI SHINOZAKI	GV	167	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.911	TAKASHI SHINOZAKI	GV	167	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.912	SIMONE MARIE RONDON	GV	167	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.912	SIMONE MARIE RONDON	GV	167	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.913	JOAO ALBERTO LOBENSCHUSS	GV	167	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.913	JOAO ALBERTO LOBENSCHUSS	GV	167	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.914	REGINALDO TADEU DEGIOVANNI	GV	167	31	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.914	REGINALDO TADEU DEGIOVANNI	GV	167	31	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.915	DANIEL SERAFIM BUENO	GV	167	32	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.915	DANIEL SERAFIM BUENO	GV	167	32	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.916	ANTONIO CARLOS DA GRACA	GV	167	P33	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.916	ANTONIO CARLOS DA GRACA	GV	167	P33	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.917	ANTONIO CARLOS DA GRACA	GV	167	P33	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.917	ANTONIO CARLOS DA GRACA	GV	167	P33	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.918	MAURO RUSSO	GV	167	34	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.918	MAURO RUSSO	GV	167	34	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.919	MAURO RUSSO	GV	167	35	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.919	MAURO RUSSO	GV	167	35	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.920	IRINEU FRANCHIN	GV	167	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.920	IRINEU FRANCHIN	GV	167	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.921	MIGUEL LOCOSSELLI JUNIOR	GV	167	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.921	MIGUEL LOCOSSELLI JUNIOR	GV	167	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.922	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.922	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.923	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.923	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.924	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.924	ROBERTO SOARES MARTINS	GV	167	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.925	ALBERTO GOMES MENDES	GV	167	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.925	ALBERTO GOMES MENDES	GV	167	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.926	SONIA REGINA BALEIRO	GV	167	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.926	SONIA REGINA BALEIRO	GV	167	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.262	ELIDIANE APARECIDA DE FARIAS	BY	38	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.262	ELIDIANE APARECIDA DE FARIAS	BY	38	19	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.262	ELIDIANE APARECIDA DE FARIAS	BY	38	19	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisorias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
43.071	IVONETE MARIA DA SILVA	SB	47	12	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

125.927	JOAO BOSCO CANDIDO MOREIRA	GV	103	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.927	JOAO BOSCO CANDIDO MOREIRA	GV	103	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.928	LOURDES BOHN	GV	103	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.928	LOURDES BOHN	GV	103	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.929	VALBERTO DUTRA DIAS	GV	103	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.929	VALBERTO DUTRA DIAS	GV	103	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.930	JOSÉ GERSIO CAMARGO	GV	103	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.930	JOSÉ GERSIO CAMARGO	GV	103	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.931	WASHINGTON LUIZ GUEDES	GV	103	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.931	WASHINGTON LUIZ GUEDES	GV	103	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.932	WASHINGTON LUIZ GUEDES	GV	103	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.932	WASHINGTON LUIZ GUEDES	GV	103	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.933	JOSE BARRETO JUNIOR	GV	103	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.933	JOSE BARRETO JUNIOR	GV	103	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.934	JOSE BARRETO JUNIOR	GV	103	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.934	JOSE BARRETO JUNIOR	GV	103	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.935	RICARDO LUIZ MESQUITA DE VASCONCELOS	GV	103	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.935	RICARDO LUIZ MESQUITA DE VASCONCELOS	GV	103	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.936	TRANFERTIL IMPORTA TRASP RODOV LTDA	GV	103	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.936	TRANFERTIL IMPORTA TRASP RODOV LTDA	GV	103	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.937	HERMANN DUARTE GOULART	GV	103	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.937	HERMANN DUARTE GOULART	GV	103	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.938	ERICK LUIZ SCATOLIN	GV	103	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.938	ERICK LUIZ SCATOLIN	GV	103	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.939	LUCINDA GONCALVES FERNANDES COELHO	GV	103	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.939	LUCINDA GONCALVES FERNANDES COELHO	GV	103	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.940	JOSE FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	GV	103	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.940	JOSE FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	GV	103	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.263	ARGEMIRO CRISTOVAO	BY	38	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.264	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	45	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.264	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	45	12	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.265	RYOSI YOSHINAGA	BY	45	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.265	RYOSI YOSHINAGA	BY	45	15	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.266	ALESSANDRA RENATA FORTUNATO BARBOSA	BY	46	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.266	ALESSANDRA RENATA FORTUNATO BARBOSA	BY	46	13	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.267	MONICA CRISTINA FORTUNATO BARBOSA COELHO	BY	46	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.267	MONICA CRISTINA FORTUNATO BARBOSA COELHO	BY	46	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.267	MONICA CRISTINA FORTUNATO BARBOSA COELHO	BY	46	14	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
12.268	CLOVIS VITORIANO DE SOUZA	BY	16	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.268	CLOVIS VITORIANO DE SOUZA	BY	16	1	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.268	CLOVIS VITORIANO DE SOUZA	BY	16	1	Recuos: Os recuos são as distâncias mínimas perpendiculares medidas entre a projeção horizontal da edificação, incluindo o subsolo, e as linhas divisórias do lote, constituindo-se em recuo frontal, lateral e de fundo. Art. 137 LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
43.072	ELZA MARIA GAMA MAIO	FP	32	1	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
12.269	JAIRO RODRIGUES GAIA	PC	9	POS	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.269	JAIRO RODRIGUES GAIA	PC	9	POS	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
43.073	LUCIANA ROMAN OLIVEIRA	MT	7	1	vide observação
125.941	AUGUSTO NOVELLO BRAIDO	JL	13	3	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º: Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias

43.074	RAUL CARNEIRO SOBRINHO	BS	00F	P31	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
43.075	JOSE JOAQUIM FILGUEIRAS	FP	27	12	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0430/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido,a partir desta data, conforme protocolo digital nº. 20.614/2026, LETICIA MENEZES DE CARVALHO SAMPAIO COSTA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, matrícula nº. 10.925, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 743 de 04 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA

ATA CONSOLIDADA DE APURAÇÃO DA 3ª ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE – BIÊNIO 2026/2028

Aos 16 dias do mês de julho de 2026, nas dependências da Biblioteca Municipal de Peruíbe, realizou-se a 3ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), em conformidade com a Lei Municipal Nº 4.637/2025, o Decreto Eleitoral Nº 6.891/2026 e a Resolução Interna Nº 01/2026 da Comissão Organizadora.

Às 18h00, os trabalhos foram abertos com a instalação da Mesa Receptora e Escrutinadora Provisória, responsável por conduzir os atos de credenciamento, recepção de votos e apuração.

A Mesa foi composta de forma paritária pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público (Secretaria de Cultura): Cassiane Tomilheiro Frias e Andréa Daniela Nunes Melo.

Representantes da Sociedade Civil: Izadora De Oliveira Guets e Patricia Cristina Vignoli.

O credenciamento e a habilitação documental de forma presencial foram iniciados pontualmente às 18h00. Os portões de acesso ao local de votação foram fechados às 18h31. O atendimento da fila dos eleitores que já se encontravam no interior do recinto estendeu-se até as 18h50, momento em que o credenciamento foi encerrado. Ao final desta

etapa, contabilizou-se o total de 122 (cento e vinte e dois) votos válidos de eleitores habilitados.

Encerrada a votação e procedida a contagem pela Mesa Escrutinadora, o resultado seguiu a ordem decrescente de votação uninominal de cada segmento, consagrando-se o candidato mais votado como Titular e o segundo mais votado como Suplente.

Os eleitos proclamados para compor a representação da sociedade civil para o biênio 2026-2028 foram:

Câmaras Setoriais de Cultura (05 vagas titulares):

Câmara Setorial de Artes Cênicas:

Titular: Nadja Yanna Braga Ramos (15 votos)

Câmara Setorial de Música:

Titular: Marco Antônio Marganelli (11 votos)

Suplente: Carlos Leandro Medina Godinho (3 votos)

Câmara Setorial de Literatura:

Titular: Leonice Oliveira de Campos (7 votos)

Câmara Setorial de Hip Hop:

Titular: Marcos Moreira (7 votos)

Câmara Setorial de Artesanato:

Titular: Noely Rosário dos Santos (5 votos)

Suplente: Denise Nunes Lucio (2 votos)

Produtores Independentes de Cultura (01 vaga):

Titular: Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento (2 votos)

Suplente: Kamau Hamadi (2 votos)

Entidades e Associações Produtoras de Cultura (01 vaga):

Titular: Yuri Ruppini (5 votos)

Suplente: Janaina Aparecida Basilio (4 votos)

Povos e Comunidades Tradicionais (02 vagas titulares):

Vaga 1 (Comunidade Caiçara): Titular: Aline Silva Gomes Rosa Lemos (29 votos)

Vaga 2 (Povos de Terreiro e Matriz Africana): Titular: Wilerson Rogério Ferreira Fernandes (25 votos)

As cadeiras não ocupadas ficam em vacância até a próxima eleição convocada por este conselho.

Nada mais havendo a tratar, e não havendo impugnações registradas que alterassem o resultado proclamado, a presente ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora Provisória, devendo ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação, nomeação e posse.

Peruíbe, 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
CASSIANE TOMILHERO FRIAS
Data: 31/07/2026 15:13:07-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Cassiane Tomilhero Frias (Mesa Receptora - Poder Público)

Documento assinado digitalmente
ANDRÉA DANIELA NUNES MELO
Data: 31/07/2026 15:13:07-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Andréa Daniela Nunes Melo (Mesa Receptora - Poder Público)

Documento assinado digitalmente
IZADORA DE OLIVEIRA GUETS
Data: 06/08/2026 12:17:46-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Izadora De Oliveira Guets (Mesa Receptora - Sociedade Civil)

Documento assinado digitalmente
PATRICIA CRISTINA VIGNOLI
Data: 31/07/2026 15:14:40-0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Patricia Cristina Vignoli (Mesa Receptora - Sociedade Civil)

NOTA INFORMATIVA

Edital 04/2026 - Política Nacional Aldir Blanc

A Secretaria Municipal de Cultura informa que, para fins de avaliação do referido Edital público, será adotada a seguinte definição para a categoria de projetos Multilinguagem:

Projeto Cultural Multilinguagem é aquele cuja concepção, estrutura e produto final resultam da interdependência e do diálogo equitativo entre duas ou mais linguagens artísticas (como *artes da cena, dança, música, artes visuais, audiovisual e literatura*).

Para que o projeto se configure como multilinguagem, as linguagens integrantes devem exercer **protagonismo conjunto no eixo central da proposta**, sendo indispensáveis à existência e ao sentido da obra final.

Atenção aos critérios de elegibilidade:

- Interdependência:** As linguagens devem estar integradas de forma que uma dependa da outra para dar o contorno final ao objeto do projeto.
- Proporcionalidade de relevância:** Não serão considerados multilinguagens os projetos em que haja uma linguagem visivelmente principal e as demais atuem de forma secundária, pontual ou apenas como mero complemento/suporte.
- Ações complementares:** A presença de ações formativas, de estudo ou de pesquisa, embora permitida, **não** contabiliza para a caracterização do projeto como multilinguagem.

Cassiane Tomilhero Frias

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ATA REGISTRO PREÇO 2.026

Ata Registro Preço: 88/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Fornecimento de Reagentes para a Realização de Testes de Coagulação, pelo período de 1 (um) Ano, com Cessão de Equipamento Automatizado em Regime de Comodato – Detentora: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 22/2026 – Processo 8.990/2026 – Assinatura: 03/08/2026 – Valores Unitários - Vigência: 12 (Doze) Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 127/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Reforma e revitalização de passeio e ciclovia na orla da praia Avenida Governador Mario Covas Junior orla da praia - fase 06 – Modalidade: Concorrência Eletrônico 13/2026 – Processo nº 11.484/2026 – Valor R\$ 1.233.000,00 - Assinatura: 31/07/2026 – Prazo: 24 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 129/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025 - Contratado: Silvaney Leandro Ferreira- Modalidade: Inexigibilidade 45/2026 – Processo Nº 16984/2026 - Assinatura 04/08/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 7.728,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 130/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025 - Contratado: Lenira Dina de Oliveira - Modalidade: Inexigibilidade 48/2026 – Processo Nº 19314/2026 - Assinatura 04/08/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 4.853,00.